

**LEI Nº 020/2007, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) no Município de Jardim, Estado do Ceará e dá outras providências.**

O **Dr. Teodomiro Soares Sampaio**, Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim aprovou o **Projeto de Lei nº 0023/2007 de 15 de Agosto de 2007**, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no Município de Jardim, Estado do Ceará, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta lei, por seu regimento, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

**I** – aprovar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso. Bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

**II** – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

**III** – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

**IV** – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento ao idoso;

**V** – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

**VI** – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso;

**VII** – promover proteção jurídico-social do idoso;

**VIII** – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito Municipal objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;

**IX** – promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

**X** – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

**XI** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**XII** – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

**XIII** – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e

**XIV** – participar da formação dos recursos humanos para atendimento ao idoso.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguinte órgãos e entidades:

**I** – De Órgãos ou Entidades Governamentais;

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde, e
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração.

**II** – Do usuário e da Sociedade Civil Organizada:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários;
- b) 01 (um) representante da Classe Empresarial, e
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

**Art. 5º** - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Ação social e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a indicação observar a seguinte forma:

**I** - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;

**II** – pelos presidentes ou titulares das entidades representantes dos usuários e da Sociedade Civil Organizada.

**§ 1º** - No caso do inciso II deste artigo em que inexistam as entidades representativas das classes que se farão representar no CMDI, estes representantes poderão ser convidados pelos representantes dos usuários.

**§ 2º** - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

**Art. 6º** - Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, na forma dos incisos I e II do artigo 4º, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser reconduzidos por igual período.

**Art. 7º** - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 8º** - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.



**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas, cuja escolha do membro do CMDI para exercer a função será de livre arbítrio do Presidente do Conselho.

**Art. 10** – As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e de sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por uma Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva.

**Art. 11** – As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e de sua Secretaria Executiva, serão prestados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 12** – Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, se necessário, Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento no valor de até R\$. 3.000,00 (Três mil reais), observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim(CE) em 15 de agosto de 2007.

  
**Dr. Teodomiro Soares Sampaio**  
Prefeito Municipal de Jardim.